

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora:

- I. SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.** sociedade anônima sem registro de capital aberto perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Itaboraí, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Quatorze, s/n, Lote 1991, Gebara, CEP 24.867-448, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.832.397/0001-88, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”);

Como agente fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas:

- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.,** instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

Sendo, a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm por esta e na melhor forma de direito firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sistac Sistemas de Acesso S.A.*” (“Escritura” ou “Escritura de Emissão”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2018 (“AGE”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da (i) 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única da Emissora, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta Restrita”); e (ii) outorga, pela Emissora, nos termos do seu Estatuto Social, das Garantias Reais, por meio de Alienação Fiduciária de Embarcações e Cessão Fiduciária de Direitos (conforme abaixo definidas), bem como de seus respectivos termos e condições.

1.1.1 A ata de AGE aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta Restrita, a autorização à diretoria da Emissora a (i) outorgar e constituir as Garantias Reais (conforme abaixo definidas); (ii) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando (a) a esta Escritura de Emissão; (b) ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); (c) aos Contratos de Garantia (conforme abaixo definido); a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessário); e (iii) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta Restrita, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Agente de Liquidação (conforme abaixo definido) e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTM (“B3”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

## CLÁUSULA SEGUNDA - REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

## **2.1 Arquivamento e Publicação da Ata de AGE**

**2.1.1** A ata da AGE que deliberou sobre a Emissão e a Oferta Restrita será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“JUCERJA”) e publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“DOERJ”) e (ii) no jornal “[.]”<sup>1</sup> (em conjunto, os “Jornais”), em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

## **2.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos**

**2.2.1** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

**2.2.2** A Emissora deverá (i) solicitar o registro na JUCERJA desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis (conforme abaixo definidos) contados da data de sua celebração; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis após a solicitação do registro cópia do respectivo protocolo e no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original, contendo a chancela de registro da JUCERJA, do respectivo documento e eventuais aditamentos inscritos na JUCERJA.

## **2.3 Dispensa de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**

**2.3.1** Nos termos do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

<sup>1</sup> Nota VA: Companhia, favor informar.

2.3.2 Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*”, atualmente em vigor (“*Código ANBIMA*”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º e parágrafo 1º do artigo 9 do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o momento do protocolo da Comunicação de Encerramento.

## 2.4 Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.4.1 As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“*MDA*”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

2.4.2 As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“*CETIP21*”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“*Investidores Qualificados*” e “*Instrução CVM 539*”, respectivamente), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme abaixo definidos) indicados no momento da subscrição, observados na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, e, em todos os casos, observado o cumprimento pela Emissora das obrigações constantes do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 2.5 Formalização e Registro das Garantias

**2.5.1** A outorga da Alienação Fiduciária da Embarcação Esperança [qualificação completa da embarcação]<sup>2</sup> (“Embarcação Esperança”) (i) foi aprovada pela AGE, cuja ata será objeto de registro junto à JUCERJA e publicação nos Jornais; e (ii) será formalizada por meio de Instrumento de Alienação Fiduciária da Embarcação Esperança, que será protocolizada para registro junto ao Cartório Marítimo e Tribunal Marítimo, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária da Embarcação Esperança. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário o comprovante do registro do Instrumento de Alienação Fiduciária da Embarcação Esperança junto ao Cartório Marítimo e Tribunal Marítimo, por via eletrônica, em até [•] ([•]) Dias Úteis antes da [•]. [*Nota PNA: Para discussão, considerando prazo para constituição da AF de Embarcações*]

**2.5.2** A outorga da Alienação Fiduciária da Embarcação Vitória [qualificação completa da embarcação]<sup>3</sup> (“Embarcação Vitória”) (i) foi aprovada pela AGE, cuja ata será objeto de registro junto à JUCERJA e publicação nos Jornais; e (ii) será formalizada por meio de Instrumento de Alienação Fiduciária da Embarcação Vitória, que será submetida a registro junto ao Cartório Marítimo e Tribunal Marítimo, nos termos do Instrumento de Alienação Fiduciária da Embarcação Vitória, tão logo seja liberado o ônus existente na Embarcação Vitória. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário o comprovante do registro do Instrumento de Alienação Fiduciária da Embarcação Vitória junto ao Cartório Marítimo e Tribunal Marítimo, por via eletrônica, em até [•] Dias Úteis a contar da [•]. [*Nota PNA: Para discussão, considerando prazo para constituição da AF de Embarcações.*]

~~Definidas de forma separada como “Alienação Fiduciária da Embarcação Esperança” e “Alienação Fiduciária da Embarcação [Vitória]”, respectivamente, e em conjunto como “Alienação Fiduciária de Embarcações”.~~

**2.5.3** A outorga da Cessão Fiduciária de Direitos (i) foi aprovada pela AGE, cuja ata será objeto de registro junto à JUCERJA e publicação nos Jornais; e (ii) será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, que será submetido a registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das cidades do Rio de Janeiro e Itaboraí, estado do Rio de Janeiro. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário o comprovante do registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis junto aos

<sup>2</sup> Nota VA: a ser incluída após a disponibilização dos documentos no âmbito da *due diligence*

<sup>3</sup> Nota VA: a ser incluída após a disponibilização dos documentos no âmbito da *due diligence*

Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, por via eletrônica, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Integralização.

## 2.6 Pedido de Liberação de Ônus

2.6.1 A Emissora realizará o pedido de baixa de todas e quaisquer constrições ou ônus, encargos e/ou gravames, diminuições ou restrições de qualquer natureza relacionada à Embarcação Vitória, em até 2 (dois) Dias Úteis antes da Data de Integralização, devendo apresentar ao Agente Fiduciário os protocolos que comprovam tais pedidos de baixa junto ao Tribunal Marítimo, bem como a efetiva comprovação da baixa em até 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de baixa, por via eletrônica. [Nota PNA: Para discussão.]

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

3.1 A Emissora tem por objeto social a atividades aquaviárias, especialmente [•]<sup>4</sup>.

## CLÁUSULA QUARTA - DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão, serão destinados da seguinte forma: (i) R\$ [•] para aquisição, pela Emissora, [de determinada sociedade]; e (ii) R\$ [•] para reforço de capital de giro e financiamento de caixa.

## CLÁUSULA QUINTA - CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

### 5.1 Valor Total da Emissão

5.1.1 O valor total da Emissão será de R\$165.000.000,00 (cento e sessenta e cinco milhões de reais).

### 5.2 Valor Nominal Unitário

5.2.1 O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

<sup>4</sup> Nota VA: Aguardando o envio do Estatuto Social atualizado da Companhia

### 5.3 Data de Emissão

5.3.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será [~~26~~9 de ~~dezembro~~janeiro de ~~2018~~2019]<sup>5</sup> (“Data de Emissão”).

### 5.4 Número da Emissão

5.4.1 A presente Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

### 5.5 Número de Séries

5.5.1 A Emissão será realizada em série única.

### 5.6 Quantidade de Debêntures

5.6.1 Serão emitidas 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) Debêntures, em série única.

### 5.7 Prazo e Data de Vencimento

5.7.1 Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), a Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 9 de janeiro de 2024 (“Data de Vencimento”).

### 5.8 Agente de Liquidação e Escriturador

5.8.1 O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Avenida Yara, s/n.º, Prédio Amarelo, 2º andar, inscrita no CNPJ sob nº

<sup>5</sup> [Nota VA: Favor observar que esta data está em conformidade com a cláusula 5.14 e seguintes, bem como com Cronograma da Operação.](#)

60.746.948/0001-12 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão ou escriturador das Debêntures).

## **5.9 Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

**5.9.1** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas.

**5.9.2** Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

## **5.10 Conversibilidade**

**5.10.1** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações ordinárias ou preferenciais da Emissora.

## **5.11 Espécie**

**5.11.1** As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

## **5.12 Direito de Preferência**

**5.12.1** Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

## **5.13 Repactuação Programada**

**5.13.1** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

## 5.14 Amortização Programada

### *Amortização Programada das Debêntures*

5.14.1 Sem prejuízo de eventual Resgate Antecipado Facultativo, da Oferta de Resgate Antecipado e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizado a partir do 18º (décimo oitavo) mês, contado da Data de Emissão, em parcelas trimestrais, sempre no dia 9 do mês, sendo o primeiro pagamento em 9 de julho de 2020, conforme tabela abaixo:

| Amortização | Data da Amortização  | Percentual do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado (%) | Percentual de Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário <sup>5</sup> |
|-------------|----------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| 1ª          | 9 de julho de 2020   | 6,6667%                                                   | 6,6667%                                                                   |
| 2ª          | 9 de outubro de 2020 | 6,6667%                                                   | 7,1428%                                                                   |
| 3ª          | 9 de janeiro de 2021 | 6,6667%                                                   | 7,6923%                                                                   |
| 4ª          | 9 de abril de 2021   | 6,6667%                                                   | 8,3333%                                                                   |
| 5ª          | 9 de julho de 2021   | 6,6667%                                                   | 9,0909%                                                                   |
| 6ª          | 9 de outubro de 2021 | 6,6667%                                                   | 10,0000%                                                                  |
| 7ª          | 9 de janeiro de 2022 | 6,6667%                                                   | 11,1112%                                                                  |
| 8ª          | 9 de abril de 2022   | 6,6667%                                                   | 12,5001%                                                                  |
| 9ª          | 9 de julho de 2022   | 6,6667%                                                   | 14,2858%                                                                  |
| 10ª         | 9 de outubro de 2022 | 6,6667%                                                   | 16,6668%                                                                  |
| 11ª         | 9 de janeiro de 2023 | 6,6667%                                                   | 20,0003%                                                                  |
| 12ª         | 9 de abril de 2023   | 6,6667%                                                   | 25,0004%                                                                  |
| 13ª         | 9 de julho de 2023   | 6,6667%                                                   | 33,3341%                                                                  |
| 14ª         | 9 de outubro de 2023 | 6,6667%                                                   | 50,0018%                                                                  |
| 15ª         | 9 de janeiro de 2024 | 6,6662%                                                   | 100,0000%                                                                 |

## 5.15 Atualização Monetária das Debêntures

<sup>5</sup> ~~Comentário S. Pavarini: coluna incluída para evitar a necessidade de aditamento para refletir novos percentuais de amortização sobre o saldo do valor nominal unitário.~~

5.15.1 As Debêntures não terão o seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

## 5.16 Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração

### 5.16.1 Remuneração das Debêntures [*Nota PNA: A ser revisado pelo Agente Fiduciário e pela B3.*]

Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo.

$TDI_k$  = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

onde:

spread = 3,1500;

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso e a data do cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão  $[1+ TDI_k]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $[1+ TDI_k]$  sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão  $(FatorDI \times FatorSpread)$  é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

**5.16.1.1.** A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

**5.16.1.2.** No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, em sua substituição, para apuração do “ $TDI_k$ ”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), quando da divulgação posterior da Taxa DI respectiva.

**5.16.1.3.** Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, de comum acordo com a Emissora, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM n.º 13, de 14 de março de 2003 (“Decisão Conjunta BACEN/CVM 13”), e/ou a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

**5.16.1.4.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade.

**5.16.1.5.** Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate e conseqüente cancelamento, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, para cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência da Taxa DI será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

#### **5.16.2 Data de Pagamento da Remuneração**

Sem prejuízo de eventual Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 9 de julho de 2019 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, “Data de Pagamento da Remuneração”):

| Parcela | Data de Pagamento da Remuneração |
|---------|----------------------------------|
| 1ª      | 9 de julho de 2019               |
| 2ª      | 9 de janeiro de 2020             |
| 3ª      | 9 de julho de 2020               |
| 4ª      | 9 de outubro de 2020             |
| 5ª      | 9 de janeiro de 2021             |
| 6ª      | 9 de abril de 2021               |
| 7ª      | 9 de julho de 2021               |
| 8ª      | 9 de outubro de 2021             |
| 9ª      | 9 de janeiro de 2022             |
| 10ª     | 9 de abril de 2022               |
| 11ª     | 9 de julho de 2022               |
| 12ª     | 9 de outubro de 2022             |
| 13ª     | 9 de janeiro de 2023             |

|                 |                      |
|-----------------|----------------------|
| 14 <sup>a</sup> | 9 de abril de 2023   |
| 15 <sup>a</sup> | 9 de julho de 2023   |
| 16 <sup>a</sup> | 9 de outubro de 2023 |
| 17 <sup>a</sup> | 9 de janeiro de 2024 |

## 5.17 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização

**5.17.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures (i) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização (“Preço de Integralização”). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional no ato da subscrição. O Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio nas respectivas Datas de Integralização, em razão do ato de integralização das Debêntures, desde que garantido tratamento equânime aos investidores.

**5.17.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se (i) “Data de Integralização” a data em que ocorrerá a subscrição e a primeira integralização das Debêntures.

## 5.18 Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures

**5.18.1** A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, que será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 5.26 abaixo,

bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, com 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) se a Oferta de Resgate Antecipado será total ou parcial; (b) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por uma quantidade mínima de Debêntures; sendo que, nesta hipótese, a não aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pela quantidade mínima de Debêntures conforme estabelecida no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, acarretará a extinção da referida oferta, sem prejuízo de a Emissora promover outra Oferta de Resgate Antecipado, a seu exclusivo critério; (c) o valor do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; (d) a forma de manifestação à Emissora pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto no item (ii) abaixo; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures;

- (ii) após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, observado que a Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado; ~~[Nota VA: Pavarini, favor observar que aqui trata-se de resgate parcial, portanto temos que prever o critério e mecanismos de uma Oferta de Resgate.]~~
- (iii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração

imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do resgate; e (c) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e

- (iv) não obstante a Oferta de Resgate Antecipado ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.18.1 e no item (i) acima, serão resgatadas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado.

**5.18.2O** pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**5.18.3A** B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado.

## **5.19 Resgate Antecipado Facultativo**

**5.19.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

**5.19.2O** Resgate Antecipado Facultativo será realizado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação do Resgate Antecipado Facultativo, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo integral das

Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização do Resgate Antecipado Facultativo.

5.19.30 valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data do Resgate Antecipado Facultativo, acrescidos de um prêmio *flat* variável de acordo com a data do Resgate Antecipado, conforme tabela abaixo (“Prêmio de Resgate”). O Prêmio de Resgate incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos:

| Data do Resgate Antecipado Facultativo                          | Prêmio de Resgate (%)<br>(percentual flat) |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| entre 10 de janeiro de 2019 e 10 de janeiro de 2020 (inclusive) | 0,12%                                      |
| entre 11 de janeiro de 2020 e 11 de janeiro de 2021 (inclusive) | 0,12%                                      |
| entre 12 de janeiro de 2021 e 12 de janeiro de 2022 (inclusive) | 0,12%                                      |
| entre 13 de janeiro de 2022 e 13 de janeiro de 2023 (inclusive) | 0,08%                                      |
| entre 14 de janeiro de 2023 e 08 de janeiro de 2024 (inclusive) | 0,07%                                      |

5.19.40 pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente em sua totalidade por meio do Resgate Antecipado Facultativo será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**5.19.5** A B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do Resgate Antecipado Facultativo.

**5.19.6** Caso o Resgate Antecipado Facultativo venha a ser realizado em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 5.14.1 acima ou qualquer das datas de pagamento da Remuneração previstas na Cláusula 5.16.3 os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do Prêmio Resgate.

## **5.20 Amortização Extraordinária Facultativa**

**5.20.1** Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir da Data de Emissão, realizar amortizações antecipadas sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Amortização Extraordinária”).

**5.20.2** A Amortização Extraordinária será realizada por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 5.26 abaixo, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas, bem como notificação para o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Agente de Liquidação e a B3, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a efetivação da Amortização Extraordinária, os quais deverão indicar (i) a data efetiva para a Amortização Extraordinária e o percentual de Amortização Extraordinária a ser pago aos Debenturistas; e (ii) as demais informações necessárias para a realização da Amortização Extraordinária.

**5.20.3** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária das Debêntures, será equivalente à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures a serem amortizadas, limitada a 98% (noventa e oito por cento), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária, acrescidos de um prêmio *flat* variável de acordo com a data da Amortização Extraordinária, conforme tabela abaixo (“Prêmio Amortização Extraordinária”). O Prêmio Amortização Extraordinária incidirá sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração e de eventuais encargos não pagos:

| <b>Data da Amortização Extraordinária</b>                       | <b>Prêmio Amortização Extraordinária (%)</b> |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| entre 10 de janeiro de 2019 e 10 de janeiro de 2020 (inclusive) | 0,12%                                        |
| entre 11 de janeiro de 2020 e 11 de janeiro de 2021 (inclusive) | 0,12%                                        |
| entre 12 de janeiro de 2021 e 12 de janeiro de 2022 (inclusive) | 0,12%                                        |
| entre 13 de janeiro de 2022 e 13 de janeiro de 2023 (inclusive) | 0,08%                                        |
| entre 14 de janeiro de 2023 e 08 de janeiro de 2024 (inclusive) | 0,07%                                        |

**5.20.4** O pagamento das Debêntures a serem amortizadas extraordinariamente por meio da Amortização Extraordinária será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.

**5.20.5** A B3, o Banco Liquidante, o Escriturador e o Agente Fiduciário deverão ser notificados pela Emissora com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Amortização Extraordinária.

**5.20.6** Caso a Amortização Extraordinária venha a ser realizada em qualquer das datas de amortização das Debêntures previstas na Cláusula 5.14.1 acima ou qualquer das datas de pagamento da Remuneração previstas na Cláusula 5.16.3 os valores devidos em tais datas serão deduzidos para a apuração do Prêmio Amortização Extraordinária.

## **5.21 Aquisição Facultativa**

### ***Aquisição Facultativa das Debêntures***

**5.21.1** A Emissora poderá, a qualquer tempo, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## **5.22 Local de Pagamento**

**5.22.1** Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

## **5.23 Prorrogação dos Prazos**

**5.23.1** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

**5.23.2** Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais nas Cidades de São Paulo, Estado de São Paulo e Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

#### **5.24 Encargos Moratórios**

**5.24.1** Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).

#### **5.25 Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

**5.25.1** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

#### **5.26 Publicidade**

**5.26.1** Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, com exceção dos eventos que preveem a opção de comunicação individual a todos os

Debenturistas, deverão ser publicados sob a forma de “Aviso aos Debenturistas” nos Jornais. A Emissora poderá alterar quaisquer dos Jornais por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma e de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

## **5.27 Fundo de Liquidez e Estabilização**

**5.27.1** Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou contrato de estabilização de preços para as Debêntures.

## **5.28 Fundo de Amortização**

**5.28.1** Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

## **5.29 Garantias Reais**

**5.29.1** Os instrumentos contratuais abaixo descritos serão celebrados e devidamente constituídos, o que inclui registros e todas as formalidades necessárias e indicadas nos respectivos instrumentos, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, na Data de Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios e Prêmios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”):

- (i) Alienação Fiduciária de Embarcação Esperança, formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária da Embarcação Esperança”, [celebrado nesta data/a ser celebrado em até [•] Dias Úteis a contar da [•]] entre a Emissora e o Agente Fiduciário, cujo valor de venda forçada é de

~~R\$[•], conforme Laudo de Avaliação emitido por [•] em [•] (“Laudo de Avaliação Embarcação Esperança”)~~ e Alienação Fiduciária de Embarcação Vitória, formalizada por meio do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária da Embarcação Vitória”, [ser celebrado em até [•] Dias Úteis a contar da [•]] entre a Emissora e o Agente Fiduciário, , cujo valor de venda forçada é de R\$[•], ~~conforme Laudo de Avaliação emitido por [•] em [•], (“Laudo de Avaliação Embarcação Vitória”)~~; [Nota VA: Excluimos o Laudo de Avaliação deste item e deixamos toda a previsão no Contrato de Alienação Fiduciária a fim de evitarmos qualquer atraso na Escritura de Emissão]

- (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: cessão fiduciária pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, da totalidade dos direitos creditórios de que é titular, em decorrência dos contratos listados no anexo [•] ao “Instrumentos Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis, Conta Corrente e Outras Avenças”, a ser celebrado [nesta data] entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Direitos Creditórios” e “Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”), compreendendo, mas não se limitando:
- (a) ao direito de receber todos e quaisquer valores que, efetiva ou potencialmente, sejam ou venham a se tornar exigíveis e pendentes de pagamento pelos clientes da Emissora, decorrentes dos Direitos Creditórios;
- (b) as seguintes contas:
- (1) “Conta Vinculada”, na qual serão depositados todos os recursos provenientes dos Direitos Creditórios previstos nesta Cláusula, os quais deverão corresponder, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento, ao percentual de, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) do Valor Total da Emissão acrescido da Remuneração (“Fluxo Mínimo Obrigatório”). Em cada um dos 3 (três) meses que antecederem as Amortizações Programadas das Debêntures, será retido na Conta Vinculada o valor equivalente à 1/3 (um terço) do valor correspondente ao percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e ao valor da Remuneração devida na data correspondente, de modo a garantir o pagamento tempestivo das

parcelas de Amortização e Remuneração das Debêntures; e [*Nota PNA: Mecanismo de garantia sob análise.*]

- (2) “Conta Reserva”, na qual serão mantidos os recursos depositados e transferidos da Conta Vinculada, sendo certo que, mensalmente, a partir da primeira Data de Amortização, ficará retido na Conta Reserva, o valor de 1/3 (um terço) do valor correspondente ao percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado e ao valor da Remuneração devida na data correspondente (“Montante Mínimo de Garantia”).
- (c) todos os direitos creditórios atuais e futuros detidos e a serem detidos pela Emissora como resultado dos valores depositados nas contas identificadas na alínea (b) acima, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como seus frutos e rendimentos, inclusive dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis); e
- (d) a todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis aos Direitos Creditórios ou decorrentes (“Cessão Fiduciária de Direitos” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Embarcações, as “Garantias Reais”).

5.29.2. A constituição das Garantias Reais deverá ser formalizada, com todos os registros necessários para sua perfeita validade nos prazos previstos nos respectivos Contratos de Garantia (assim denominado coletivamente, o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o Instrumento de Alienação Fiduciária da Embarcação Esperança e o Instrumento de Alienação Fiduciária de Embarcação Vitória. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas bem como os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, quantas vezes for necessário para a quitação integral das Obrigações Garantias.

## CLÁUSULA SEXTA - VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 6.3. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures em Circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos em lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"):

6.1.1. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de ~~2 (dois) Dias Úteis contados~~1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) questionamento judicial, pela Emissora, por qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada"), e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias Reais;
- (iii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento; (b) decretação de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora, por qualquer Controladora e/ou por qualquer Controlada; (d) pedido de falência da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, formulado por terceiros, não

elidido no prazo legal; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(iv) transformação da forma societária da Emissora de modo que ela deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, desde que não tenha sido aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

(vi) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias e essenciais para a realização das atividades da Emissora;

(vii) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia;

(viii) ~~(vi)~~ vencimento antecipado de obrigação financeira da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional, de forma individual ou agregada, em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

(ix) ~~(vii)~~ redução de capital social da Emissora, sem a observância do disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto para absorção de prejuízos já conhecidos na Data de Emissão, nos termos da lei e desde que não tenha sido aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;

- (x) ~~(viii)~~ alteração ou transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora, de qualquer Controladora e/ou de qualquer Controlada, desde que não tenha sido aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, exceto se tratar de Operações Permitidas (conforme abaixo definido).;
- (xi) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- (xii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto: (i) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação ou (ii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures; e
- (xiii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial de natureza condenatória contra Emissora não sujeita a recurso com efeito suspensivo, e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do respectivo instrumento ou do menor prazo definido no respectivo instrumento.

6.1.2. Constituem Eventos de Vencimento Antecipado que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, não

sanado no prazo de ~~[30]~~15 (~~trinta~~)quinze] dias contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;

- (ii) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (iii) [não constituição da Alienação Fiduciária da Embarcação Vitória, nos termos e prazos previstos na Cláusula 5.29.1 acima;] [**Nota PNA: Item sob discussão.**]

~~(iv) — invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, em sua integralidade;~~

- (iv) ~~(v)~~ com relação a qualquer dos bens dados em garantia e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, rescisão, distrato, aditamento ou qualquer forma de alteração, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, ou constituição de qualquer Ônus, conforme definido na alínea “xiii” abaixo;

~~(vi) — não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças necessárias e essenciais para o desenvolvimento das atividades da Emissora;~~

- (v) ~~(vii)~~ não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, às obrigações de reforço e/ou aos limites, percentuais e/ou valores das Garantias Reais;

- (vi) ~~(viii)~~ cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, exceto:

- a) pela incorporação pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora) ~~ou~~ de qualquer Controlada ~~ou sua Controladora direta~~ ou se a operação for realizada entre as sociedades pertencentes ao grupo econômico da Emissora, incluindo, dentre outras, a própria Emissora, sendo que, para esses fins, referido grupo econômico deverá ser entendido como o conglomerado de sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora (~~“Operação Permitida”~~ Operações Permitidas); ou
  - b) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou
  - c) se exclusivamente no caso de cisão, fusão ou incorporação da Emissora, se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento;
- (vii) ~~(ix)~~ alteração do objeto social da Emissora e/ou de qualquer Controlada, conforme disposto em seu estatuto social ou contrato social, conforme o caso, vigente na Data de Emissão, exceto se não resultar em alteração da atividade principal da Emissora e/ou de qualquer Controlada ~~e/ou que represente efetivos desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas~~, sem a anuência prévia de Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (viii) ~~(x)~~ comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa ou incorreta, neste último caso, em qualquer aspecto relevante;
- (ix) ~~(xi) vencimento antecipado~~, inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação da Emissora e/ou de qualquer Controlada (ainda que na condição de

garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a ~~{R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)}~~, ou seu equivalente em outras moedas;

- (x) ~~(xii)~~ protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer Controlada (ainda que na condição de garantidora), em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, em até 10 (dez) dias úteis, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que (i) o protesto foi cancelado, suspenso ou sustado, neste último caso por decisão judicial; (ii) foram prestadas e aceitas garantias em juízo em valor no mínimo equivalente ao montante protestado; ou (iii) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro ou era ilegítimo;
- (xi) descumprimento de qualquer decisão judicial exequível e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (xii) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou por qualquer Controlada, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a ~~{R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais)}~~;
- (xiii) constituição de qualquer Ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus")) sobre ativo(s) da Emissora, em valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 ([dez milhões de reais), de forma agregada ou individual, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que já garantia a dívida renovada, substituída ou repactuada na Data de Emissão; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no

momento em que tal sociedade se torne uma Controlada e que não tenha sido criado em virtude ou em antecipação a esse evento; ou (iv) no caso de Ônus constituído nas esferas administrativa e judicial, se couber provimento judicial para fins de suprimir definitivamente os efeitos da decisão que constituiu referido Ônus.

~~(xiv) — distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;~~

~~(xiv)~~ (xv) — questionamento judicial, por qualquer pessoa que não a ~~Companhia~~ Emissora, qualquer Controladora e/ou qualquer Controlada, desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou das Garantias Reais, não sanado de forma definitiva no prazo de até 10 (dez) ~~Dias Úteis~~ dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;

~~(ix) — cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), em um período inferior 1 (um) ano, exceto: (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativo(s) para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação ou (iii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam imediatamente e integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures;~~

~~(x) — descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão judicial de natureza condenatória contra Emissora não sujeita a recurso com efeito suspensivo, e/ou de qualquer decisão arbitral definitiva, contra a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), não sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis da data do respectivo~~

- (xv) ~~(xi)~~-atuação, pela Emissora, em desconformidade com as normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e no *UK Bribery Act*, conforme aplicável (em conjunto “Leis Anticorrupção”).
- (xvi) não observância, pela Emissora, dos seguintes limites de endividamento financeiro para captação de recursos para capital de giro:
- a) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) por ano, para os anos de 2019 e 2020;
  - b) R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) por ano, a partir de 2021 (inclusive) e até a Data de Vencimento das Debêntures; e
- (xvii) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros abaixo (em conjunto, “Índices Financeiros”), a serem apurados ~~per~~anualmente pela KPMG Auditores Independentes ou, em caso de substituição, qualquer auditor independente registrado na CVM, anualmente, constante na Cláusula 6.2. e verificados pelo Agente Fiduciário, tendo por base as demonstrações financeiras consolidadas da emissora, a partir, inclusive, de 31 de dezembro de 2019: ~~[Nota VA: Definição dos índices financeiros em análise]~~
- a) ~~Despesas Financeiras Líquidas~~Divida Líquida/EBITDA menor ou igual a 1,80x em 31 de dezembro de 2019;
  - b) ~~Despesas Financeiras Líquidas~~Divida Líquida /EBITDA menor ou igual a 1,50x em 31 de dezembro de 2020;
  - c) ~~Despesas Financeiras Líquidas~~Divida Líquida /EBITDA menor ou igual a 1,00x a partir de 31 de dezembro de 2021;
  - d) *EBITDA/ Despesas Financeiras Líquidas*) maior ou igual a 6,00x .

Onde:

“*EBITDA*”: significa, de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, o resultado antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, do resultado financeiro, do resultado não operacional, da equivalência patrimonial e da participação de acionistas minoritários.

“*Despesas Financeiras*”: corresponde ao somatório dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a hedge/derivativos, juros ou multas por atraso e/ou não pagamento de obrigações, excluindo juros sobre capital próprio.

“*Receitas Financeiras*”: corresponde ao somatório dos juros sobre aplicações financeiras, juros sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias e cambiais ativas, e receitas relacionadas a hedge/derivativos;

“*Despesas Financeiras Líquidas*”: significam as Despesas Financeiras subtraídas as Receitas Financeiras.

“*Dívida Líquida*”: significa o valor da dívida subtraídas as disponibilidades em caixa, aplicações financeiras e ativos decorrentes de instrumentos financeiros - derivativos [Nota VA: sob validação dos Coordenadores]

6.2. Com relação ao Índice Financeiro previsto nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da Cláusula 6.1.2 acima, tal Índice Financeiro será apurado por auditor externo a ser escolhido entre [+]KPMG Auditores Independentes, Pricewaterhousecoopers, Ernst & Young, Deloitte, BDO ou Grant Thornton, com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 somente para fins de monitoramento, e com base nas demonstrações financeiras a partir de 31 de dezembro de 2020, inclusive, para fins de apuração de descumprimento de obrigação prevista nesta Cláusula VI. [Nota-SPavarini: Favor definir o auditor externo]

6.3. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, o Agente Fiduciário, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento.

**6.3.1.** Ocorrendo qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.3.2.** Se, na referida assembleia geral de Debenturistas, Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação decidirem por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, da referida assembleia geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

**6.3.3.** Em caso do vencimento antecipado, declarado pelo Agente Fiduciário, das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora, obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, pelo Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo resgate, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado(s) da data em que for declarado o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, sendo certo que, tal pagamento será devido pela Emissora deste a data da declaração do vencimento antecipado, podendo os Debenturistas adotar todas as medidas necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - CARACTERÍSTICAS DA OFERTA RESTRITA**

### **7.1. Colocação e Procedimento de Distribuição**

7.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476. As Debêntures serão distribuídas sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures, sendo uma delas, a instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”, e, em conjunto com as demais instituições intermediárias, os “Coordenadores”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob o Regime de Garantia Firme, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Garantia Real, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Sistac Sistemas de Acesso S.A.*” (“Contrato de Distribuição”).

7.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

7.1.3. Nos termos da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita será destinada a Investidores Profissionais, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 7.1.4 acima.

7.1.4. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539, e estar cientes, entre outras coisas, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data do envio da Comunicação de Encerramento à CVM; e (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo,

ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições desta Escritura de Emissão.

7.1.5. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores, até o Dia Útil (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

7.1.6. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.

7.1.7. A subscrição das Debêntures objeto da Oferta Restrita deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do envio da Comunicação de Início.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, a Emissora está obrigada a:

[*Nota PNA: Prazos integralmente sob análise da Companhia.*]

(i) Disponibilizar ao Agente Fiduciário:

(a) em até 60 (sessenta) dias após o término de cada trimestre, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas de notas explicativas; [Nota VA: PNA, favor esclarecer a razão da exclusão deste item na última versão para que os Coordenadores possam avaliar]

(b) ~~(a)~~ dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social (ou em prazo mais longo, se assim permitido na forma da regulamentação aplicável) (1) cópia de suas demonstrações

financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (A) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (B) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (C) o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento para atender os Debenturistas; e (D) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora, sendo que esta obrigação não será aplicável a comunicações (A) que não tenham implicação direta relevante sobre as Debêntures; ou (B) nas quais haja dever de sigilo por parte da Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e 4) memória de cálculo elaborada por auditor independente compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros indicados na Cláusula 6.1.2.(xvi).

- (c) ~~(b)~~ cópia dos avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora que devam ser arquivadas na JUCERJA e, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até [5 (cinco) Dias Úteis] após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem registrados;
- (d) ~~(e)~~ em até [5 (cinco) Dias Úteis] da data de solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão sobre a Emissora que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário, exceto quando se tratar de informação sujeita a

confidencialidade, neste caso, devidamente justificada por escrito pela Emissora;

- (e) ~~(d)~~ caso solicitado, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, no prazo de até [5 (cinco)] Dias Úteis contados da respectiva data de solicitação do Agente Fiduciário neste sentido;
- (f) ~~(e)~~ informações a respeito da ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, em até [2 (dois) Dias Úteis] contados da sua ocorrência;
- (g) ~~(f)~~ em até [5 (cinco) Dias Úteis] após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante (1) na situação econômica, financeira ~~ou~~ operacional ou reputacional da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (2) no pontual cumprimento das obrigações ~~pecuniárias~~ assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (3) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações ~~pecuniárias~~ nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta Restrita, conforme aplicável (“Efeito Adverso Relevante”);
- (h) ~~(g)~~ todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (i) ~~(h)~~ enviar os atos societários, os dados financeiros da Emissora e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a

ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado na Cláusula 9.5(xiii), no prazo de até [30 (trinta) dias] corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 9.5(xiv);

- (ii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
- (iii) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;
- (iv) manter contratada a KPMG Auditores Independentes ~~ou qualquer uma empresa de auditoria independente registrada na CVM;~~ como auditor da Emissora, salvo (a) se substituída pela Pricewaterhousecoopers, Ernst & Young, Deloitte, BDO ou Grant Thornton; ou (b) se sua substituição for previamente autorizada por Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (vi) manter os documentos mencionados no item (ii) em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

- (vii) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
- (viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
- (ix) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (x) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item (v) acima;
- (xi) cumprir todas as normas e regulamentos (inclusive pertinentes à autorregulação) relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando àqueles previstos no artigo 17 da Instrução CVM 476, bem como às demais normas e regulamentos da CVM, da B3 e da ANBIMA, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, conforme o caso, e do mercado;
- (xiii) obter e manter válidas, vigentes e regulares outorgas, alvarás e/ou as licenças e/ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao desenvolvimento regular das atividades da Emissora e suas Controladas, exceto por aquelas que comprovadamente estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ~~ou desde que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora e de suas Controladas;~~
- (xiv) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às expensas da Emissora, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nos documentos da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não

se limitando, ao Agente de Liquidação, Escriturador, o Agente Fiduciário, e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

- (xv) efetuar recolhimento de quaisquer impostos, tributos ou contribuições (“Tributos”) que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xvi) manter, em adequado funcionamento, órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xvii) convocar, nos termos da Cláusula Décima abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, com a Oferta Restrita, e com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- (xviii) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xix) efetuar, no prazo de [10 (dez) Dias Úteis] a contar da solicitação por escrito do reembolso de despesas, o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, inclusive honorários advocatícios, outras despesas e custos necessários incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xx) tomar todas as medidas e arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, bem como seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) de contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação e do Escriturador;

- (xxi) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais, exigidas: (a) para a validade ou exequibilidade das Debêntures; e (b) para o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações decorrentes das Debêntures;
- (xxii) cumprir todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia;
- (xxiii) manter uma estrutura adequada de contratos operacionais relevantes, os quais dão à Emissora condição fundamental da continuidade do funcionamento;
- (xxiv) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social;
- (xxv) abster-se, até a divulgação do Comunicado de Encerramento, de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta Restrita, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie objeto da Emissão no mercado secundário, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (xxvi) cumprir a legislação pertinente à (a) legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante (“Leis Trabalhistas”) e a (b) não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo (“Leis Sociais”);
- (xxvii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, preservando o

meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“Leis Ambientais”), ~~exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;~~ ; [Nota VA: Companhia/PNA, favor observar que não podemos excetuar qualquer descumprimento referente à legislação ambiental, uma vez que tais descumprimentos envolvem questões reputacionais muito sensíveis aos Coordenadores]

- (xxviii) cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis às suas atividades regulares, inclusive ambiental;
- (xxix) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a observância das Leis Sociais, Ambientais e ~~das~~ Trabalhistas e Leis Anticorrupção; inclusive inerente às normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil.
- (xxx) cumprir, bem como fazer com que suas Controladas, afiliadas, ~~funcionários ou~~ acionistas, conforme aplicável, funcionários ou eventuais subcontratados, no exercício de suas funções ou em benefício da Emissora, cumpram, com as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, (a) mantendo políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas, conforme aplicável; (b) dando pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; (c) abstendo-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar

imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

- (xxxii) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão e a Oferta Restrita não sejam empregados pela Emissora, seus diretores, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Emissora (a) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;
- (xxxiii) implantar e, uma vez implantada, executar e observar políticas e procedimentos destinados a assegurar a observância por seus respectivos diretores, empregados e agentes da Lei Anticorrupção aplicáveis; e
- (xxxiiii) informar, por escrito ao Agente Fiduciário, em até [5 (cinco) Dias] Úteis contados da ciência, pela Emissora, sobre a violação das Leis Anticorrupção pela Emissora ou por seus administradores e empregados, exceto quando o dever de sigilo e confidencialidade estiver prescrito em leis e regulamentação aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA - DO AGENTE FIDUCIÁRIO [*Nota PNA: Sob revisão da S.Pavarini*]

9.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

9.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara sob as penas da lei:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

- (v) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”);
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo Banco Central do Brasil e pelas demais autoridades e órgãos competentes;
- (xi) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins da Instrução CVM 583, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, nos termos da Instrução CVM 583;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os titulares de valores mobiliários de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade

coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário.

**9.3.** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

**9.4.** A título de remuneração pelos serviços prestados pelo Agente Fiduciário serão devidas parcelas anuais de R\$22.000,00 (vinte e dois mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da operação, e as demais parcelas no dia 15 do mês subsequente ao mês do primeiro pagamento, para os pagamentos devidos nos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.

**9.4.1.** No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Data de Emissão ou ainda da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário adicionalmente, o valor de R\$500,00 quinhentos reais por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à: (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantias, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com Debenturistas; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, caso sejam concedidas; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.

9.4.2. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados anualmente pelo IGP-M, a partir da data de assinatura da Escritura de Emissão.

9.4.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração de que trata os itens acima, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

9.4.4. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora preferencialmente após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissão. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício da função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.

9.4.5. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.

9.4.6. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário ou alterações nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão da remuneração proposta.

9.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (ii) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (v) conservar, em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCERJA, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas da Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso “(xiii)” abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ix) solicitar, quando julgar necessário, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis estaduais (incluindo falências, recuperações judiciais e execuções fiscais), distribuidores federais, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- (x) solicitar auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
  - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;

- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
  - (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (g) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
  - (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período.
- (xiv) disponibilizar o relatório de que trata o inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores ([www.simplificpavarini.com.br](http://www.simplificpavarini.com.br)), no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xviii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (xix) acompanhar com o Escriturador, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão;
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(i)” do inciso “(xiii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, tão logo delas tenha conhecimento; e
- (xxi) disponibilizar diariamente o valor unitário das Debêntures, aos investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

9.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes

documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.10.

9.8. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não decorrido da legislação aplicável.

9.9. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a nomeação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

9.9.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.

9.9.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

9.9.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9.4. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

9.9.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

9.9.6. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 5.26 acima.

9.9.7. O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.

9.9.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

10.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

10.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 5.26 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

10.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

10.4. A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

10.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas no prazo de 8 (oito) dias, contados da primeira publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização das Assembleias Gerais de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da primeira publicação do edital de segunda convocação.

**10.6.** Nos termos do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, com qualquer quórum.

**10.6.1.** Instaladas as Assembleias Gerais de Debenturistas, os titulares de Debêntures em Circulação, poderão deliberar pela suspensão dos trabalhos para retomada da respectiva Assembleia Geral de Debenturista em data posterior, desde que a suspensão seja aprovada pelo mesmo quórum estabelecido para deliberação da matéria que ficará suspensa até a retomada dos trabalhos, observado o disposto no artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo de aplicar o quórum previsto para os casos de renúncia ou perdão temporário, conforme previsto na Cláusula 10.12(iii) abaixo.

**10.6.2.** Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

**10.6.3.** As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

**10.6.4.** Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não comparecerem em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia. Os Debenturistas, neste ato, eximem o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao aqui disposto.

**10.7.** Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido

à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

**10.8.** Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.9.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

**10.10.** Exceto pelo disposto na Cláusula 10.12 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, quando se tratar de deliberações que digam respeito aos Debenturista.

**10.11.** Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 10.10 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outros itens e/ou Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) as alterações relativas às seguintes características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora (a) a redução da Remuneração, (b) a Data de Pagamento da Remuneração, (c) o prazo de vencimento das Debêntures, (d) os valores e data de amortização do principal das Debêntures; (e) os Eventos de Vencimento Antecipado; (f) alteração do procedimento da Oferta de Resgate Antecipado; (g) a alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula Décima; (h) alteração dos termos e condições das garantias reais e fidejussórias da Emissão; e (i) alteração de cláusulas sobre amortização extraordinária e/ou resgate antecipado, dependerão da

aprovação por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e

- (iii) os pedidos de renúncia (*waiver*) ou perdão temporário referentes aos Eventos de Vencimento Antecipado indicados na Cláusula 6.1.1 ou na Cláusula 6.1.2 dependerão da aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

10.12. Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como “Debêntures em Circulação”, todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades do mesmo grupo econômico da Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

## 11. CLÁUSULA ONZE - DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante que, na presente data: [*Nota PNA: Declarações integralmente sob análise da Companhia*]

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, incluindo, mas não se limitando, de credores, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (iii) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com os respectivos estatutos sociais;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, I e III do Código de Processo Civil;
- (v) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e da Oferta Restrita, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Oferta Restrita (a) não infringem o estatuto social e demais documentos societários; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito, bem como não criará qualquer ônus ou gravames sobre qualquer ativo ou bem; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que a afete e/ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de emissão, renovação, prorrogação ou substituição, ou que não impactem o curso normal dos negócios da Emissora;
- (vii) está cumprindo as ~~Leis Ambientais, exceto por aquelas que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito~~

~~suspensivo ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;~~ leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. Está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; [Nota VA: Companhia/PNA, favor informar aos Coordenadores qualquer descumprimento referente à legislação ambiental que gerou a necessidade de alteração da redação original deste item, conforme comentários da versão anterior]

- (viii) as Demonstrações Financeiras, datadas de 31 de dezembro de 2017, 2016 e 2015, representam corretamente a posição financeira naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências de forma consolidada;
- (ix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (a) pelo arquivamento da ata de AGE na JUCERJA; (b) pela inscrição desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, na JUCERJA; (c) pelo registro desta Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia nos cartórios competentes; (d) pela publicação da ata ~~da AGE no DOERJ e no jornal “[•]”~~ nos Jornais; e (e) pelo depósito das Debêntures na B3;

- (x) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), previdenciária e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aqueles que forem objeto de discussão em processos administrativos e/ou judiciais e que tenham efeito suspensivo;
- (xi) não foi notificada acerca de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental ~~cuja eventual decisão condenatória possa implicar um Efeito Adverso Relevante;~~ [Nota VA: Companhia/PNA, favor informar aos Coordenadores qualquer descumprimento à legislação ambiental que gerou a necessidade de alteração da redação original deste item, conforme comentários da versão anterior]
- (xii) possui justo título de todos os seus direitos, de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;
- (xiii) nos termos exigidos pela legislação aplicável, mantém os seus bens adequadamente segurados de acordo com as práticas correntes de mercado;
- (xiv) não se utiliza de trabalho infantil ou análogo à escravidão nem mesmo comete atos que importem em proveito criminoso de prostituição;
- (xv) cumpre e faz com que suas afiliadas, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, no exercício de suas funções ou em benefício da Emissora, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas, conforme aplicável; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de

qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que entenderem necessárias;

(xvi) que continuamente implementa melhorias em suas políticas próprias para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as leis, incluindo, mas não se limitando às Leis Anticorrupção, realizados sempre de forma prévia à contratação de terceiros ou prestadores de serviços. A Emissora entende que as políticas próprias por ela adotadas atendem aos requisitos das Leis Anticorrupção; e

(xvii) todas as declarações relacionadas à Emissora que constam desta Escritura e os Contratos de Garantia são, verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes. e

(xviii) cumprirá as obrigações estabelecidas na Instrução CVM 476, incluindo, mas não se limitando, ao artigo 17.

11.2. Sem prejuízo e adicionalmente às declarações dadas acima, a Emissora declara e garante na presente data que:

- (i) ~~têm~~tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (ii) (a) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta Restrita incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, são verdadeiras, consistentes, completas corretas e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta Restrita uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita, e (b) não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta Restrita disponibilizados até esta data que possam

resultar em um Efeito Adverso Relevante na capacidade financeira e/ou operacional da Emissora;

- (iii) está adimplente e cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e não ocorreu ou está em curso qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- (iv) os documentos da Oferta Restrita contêm, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta Restrita, das Debêntures, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes;
- (v) até a presente data, não ocorreu, com relação à Emissora, seus diretores, membros do conselho de administração, funcionários e representantes, enquanto agindo em nome da Emissora, nenhuma das seguintes hipóteses: (a) terem utilizado ou utilizarem recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (b) fazer ou ter feito qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (c) ter realizado ou realizar ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (d) praticar ou ter praticado quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (e) ter realizado ou realizar qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (f) ter

realizado ou realizar um ato de corrupção, pago propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido;

11.3. Emissora declara, ainda (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça de exercer, plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (ii) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Instrução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal, contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão;

11.4. ~~11.3.~~ A Emissora se compromete a notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, ~~em qualquer aspecto relevante.~~

## 12. CLÁUSULA DOZE - NOTIFICAÇÕES

12.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

### Para a Emissora:

**SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.**

Rua Doutor Celestino, nº 122, 5º andar, na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

At.: Sr. Marcelo Desterro

Tel.: ([•]) [•]

Fax: ([•]) [•]

E-mail: marcelo.desterro@sistac.com.br

### Para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 99, 24º,  
Rio de Janeiro, RJ  
CEP 20050-005

At.: Srs. Carlos Alerto Bacha, Matheus Gomes Faria e Rinaldo Rabello Ferreria<sup>6</sup>  
Tel.: (21) 2507-1949  
E-mail: [fiduciario@simplificpavarini.com.br](mailto:fiduciario@simplificpavarini.com.br)

**Para o Agente de Liquidação e Escriturador:**

**[NOME]**

[endereço]

At.: Sr(a). [●]

Tel.: ([●]) [●]

Fax: ([●]) [●]

E-mail: [●]

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de "aviso de entrega e leitura". A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

### 13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

<sup>6</sup> Nota VA: S.Pavarini, favor confirmar se o sobrenome está correto.

**13.2.** A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.

**13.3.** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão após a emissão das Debêntures, além de ser formalizada por meio de aditamento e cumprir os requisitos previstos na Cláusula 2.2 acima, dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: (i) de modificações já permitidas expressamente nos documentos da Oferta Restrita, (ii) da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, (iii) quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

**13.4.** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.5.** A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

**13.6.** Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.\_

**13.7.** Caso a Emissora não providencie o registro desta Escritura de Emissão na forma da lei, o Agente Fiduciário poderá promover referidos registros, devendo a Emissora arcar

com os respectivos custos de registro, sem prejuízo do inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Emissora.

#### 14. CLÁUSULA CATORZE - DA LEI E DO FORO

**14.1.** Esta Escritura será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, celebram a presente Escritura de Emissão a Emissora e o Agente Fiduciário, em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2018

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

MINUTA

~~COMENTÁRIOS CONSOLIDADOS~~

~~(PNA e Agente Fiduciário)~~

~~04.12.2018~~

COMENTÁRIOS COORDENADORES

05.12.2018

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sistac Sistemas de Acesso S.A.”)

SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

MINUTA

~~COMENTÁRIOS CONSOLIDADOS~~

~~(PNA e Agente Fiduciário)~~

~~04.12.2018~~

COMENTÁRIOS COORDENADORES

05.12.2018

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sistac Sistemas de Acesso S.A.”)

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

---

Nome:

Cargo:

MINUTA

~~COMENTÁRIOS CONSOLIDADOS~~

~~(PNA e Agente Fiduciário)~~

~~04.12.2018~~

COMENTÁRIOS COORDENADORES

05.12.2018

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Sistac Sistemas de Acesso S.A.”)

### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

R.G:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

R.G:

Document comparison by Workshare 9.5 on quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 21:46:47

| Input:        |                                                                                                            |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Document 1 ID | file:///C:/Users/rrp/Desktop/Sistac - Escritura de Emissão (Comentários Consolidados WGL) - 04.12.2018.DOC |
| Description   | Sistac - Escritura de Emissão (Comentários Consolidados WGL) - 04.12.2018                                  |
| Document 2 ID | file:///C:/Users/rrp/Desktop/Sistac - Escritura de Emissão (Comentários Coordenadores) - 05.12.2018.DOC    |
| Description   | Sistac - Escritura de Emissão (Comentários Coordenadores) - 05.12.2018                                     |
| Rendering set | Standard                                                                                                   |

| Legend:                   |  |
|---------------------------|--|
| <u>Insertion</u>          |  |
| <del>Deletion</del>       |  |
| <del>Moved from</del>     |  |
| <u>Moved to</u>           |  |
| Style change              |  |
| Format change             |  |
| <del>Moved deletion</del> |  |
| Inserted cell             |  |
| Deleted cell              |  |
| Moved cell                |  |
| Split/Merged cell         |  |
| Padding cell              |  |

| Statistics:  |       |
|--------------|-------|
|              | Count |
| Insertions   | 99    |
| Deletions    | 80    |
| Moved from   | 10    |
| Moved to     | 10    |
| Style change | 0     |

|                |     |
|----------------|-----|
| Format changed | 0   |
| Total changes  | 199 |